



**Lei n.º 2.237/2006.**

**De 27 de Dezembro de 2.006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO TURVO DE PILAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO E IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: (PA. 2.324/06)

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja Presbiteriana Independente do Bairro do Turvo de Pilar, inscrita no CNPJ. sob n.º 50.784.107/0001-46, com sede no Bairro do Turvo dos Góes, neste município, a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 100,64 m<sup>2</sup> (antiga escola) construído sobre a área de 1.120,70 m<sup>2</sup>, localizado na estrada que liga Pilar do Sul à Tapiraí, Km 20 - Vicinal José Valdemar Mazzer, neste município, com as seguintes descrições:

“Inicia no ponto 01 no alinhamento da Estrada Vicinal José Valdemar Mazzer com divisa da Propriedade Cezarino de Góes Vieira; do ponto 1 até ponto 2 segue em reta na distância de 31,34 metros, confrontando com a propriedade de Cezarino de Góes Vieira, do ponto 02 segue até o ponto 03 na distância de 35,24 metros, confrontando com propriedade Cezarino de Góes Vieira, do ponto 03 segue até o ponto 04 na distância de 27,61 metros, confrontando com propriedade de Cezarino de Góes Vieira, do ponto 04 segue até o ponto 05 na distância de 3,36 metros, confrontando com a propriedade de Cezarino de Góes Vieira, do ponto 05 segue até o ponto 06 na distância de 3,06 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Valdemar Mazzer, do ponto 06 segue até o ponto 07 na distância de 8,86 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Valdemar Mazzer, do ponto 07 segue em reta até o ponto 01 onde teve início, na distância de 20,11 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Valdemar Mazzer encerrando esta descrição.”

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e será destinada para realização de atividades de caráter assistencial e cultural.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Dezembro de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos